



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Caxias do Sul, para os fins de estabelecer mútua colaboração entre os partícipes, para atendimento de média e de alta complexidade.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Caxias do Sul, para fins de estabelecer mútua colaboração entre os partícipes para o cofinanciamento regional na média e alta complexidade através do repasse de recursos para atendimento, quando necessário, da população residente no Município de Coronel Pilar, fortalecendo a condição do Município de Caxias do Sul na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência, com vistas a garantir o atendimento aos munícipes.

Parágrafo Único. A minuta do Termo de Cooperação é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Município de Coronel Pilar repassará ao Município de Caxias do Sul, o valor mensal de R\$ 632,62 (seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), que será pago na forma, tempo e condições estipuladas no Termo de Cooperação a ser celebrado entre os Municípios convenientes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
ao primeiro dia do mês de setembro de 2015.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA COFINANCIAMENTO REGIONAL

PARTES COOPERANTES: O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Lourenço Delai e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, 1.333, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609.001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Alceu Barbosa Velho.

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base na legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a mútua colaboração entre os partícipes para o cofinanciamento regional na média e alta complexidade através do repasse de recursos para atendimento, quando necessário, da população residente no Município de CORONEL PILAR, fortalecendo a condição do Município de CAXIAS DO SUL na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ATENDIMENTO

O atendimento aos pacientes oriundos do MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR será realizado na rede hospitalar e ambulatorial do Município de CAXIAS DO SUL, abrangendo as instituições públicas municipais bem como as privadas que tenham sido contratadas pelo município.

Parágrafo único: O fluxo dos atendimentos obedecerá a Porta de Acesso Única através da Central de Regulação do MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, mediante a capacidade instalada, habilitações concedidas pelo Ministério da Saúde e pactuações regionais entre os gestores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE VALORES

Fica estabelecido que o MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR repassará mensalmente ao MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL o valor de **R\$ 632,62 (seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)** que é proporcional aos atendimentos realizados, com base na utilização do ano 2014, conforme consta especificado na Tabela de Valores, Anexo I, parte integrante deste Termo.

§ 1º A cada período de seis meses o valor deverá ser revisado conjuntamente pelas partes de acordo com a efetiva utilização.

§ 2º O valor será repassado até o dia 10 de cada mês, mediante depósito no Banrisul, Agência 0180, conta corrente 04.275537.0-1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de seis meses, a contar de 01/09/2015 até 29/02/2016 podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes por meio de aditivo.

O cofinanciamento permanecerá até que as esferas do governo Estadual e Federal ampliem a aplicação de recursos ou atualização dos valores da Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá as partes a fiscalização contínua e dentro dos preceitos básicos do SUS – Sistema Único de Saúde quanto ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido:

I - por quaisquer das partes pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

II - por interesse unilateral, mediante aviso prévio de 60 dias.

III - por determinação legal ou parecer final dos órgãos de controle interno;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

IV - por caso fortuito ou de força maior, superveniente e devidamente comprovado que impossibilite o prosseguimento da execução deste Termo;

V - por mútuo acordo.

A rescisão não gera quitação de débitos anteriores e dever de ressarcimento nos casos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução deste Termo de Cooperação prevalecerá o interesse público e o alcance da finalidade específica do objeto pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS para dirimir litígios decorrentes do presente termo e excluídos quaisquer outros por mais especializados que forem.

E por estarem acordados e declarando aceitar as condições estabelecidas no presente termo, assinam em (02) duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Coronel Pilar/Caxias do Sul, xx de setembro de 2015.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal de Coronel Pilar

Alceu Barbosa Velho
Prefeito Municipal de Caxias do Sul

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

ANEXO I

Produção HOSPITALAR + AMBULATORIAL SUS

Município Residência paciente

Média e Alta Complexidade (MAC) - PARA CÁLCULO % SUBVENÇÃO

Período: 2014

Munic. Resid. Pac.	Vlr Prod. Ano	Vlr Mês	%	1.593.296,84 (RS)
430510 CAXIAS DO SUL	66.671.109,59	5.555.925,80	76,755%	1.222.939,01
432250 VACARIA	2.650.947,15	220.912,26	3,052%	48.625,96
430790 FARROUPILHA	2.364.766,45	197.063,87	2,722%	43.376,59
430910 GRAMADO	1.897.574,62	158.131,22	2,185%	34.806,95
430440 CANELA	1.709.488,52	142.457,38	1,968%	31.356,91
430210 BENTO GONCALVES	1.343.495,84	111.957,99	1,547%	24.643,56
431320 NOVA PETROPOLIS	1.173.704,14	97.808,68	1,351%	21.529,09
430820 FLORES DA CUNHA	826.734,27	68.894,52	0,952%	15.164,67
431900 SAO MARCOS	619.243,16	51.603,60	0,713%	11.358,69
430235 BOM PRINCIPIO	575.777,80	47.981,48	0,663%	10.561,41
430480 CARLOS BARBOSA	480.102,93	40.008,58	0,553%	8.806,46
430860 GARIBALDI	478.505,50	39.875,46	0,551%	8.777,16
432280 VERANOPOLIS	468.855,15	39.071,26	0,540%	8.600,15
430810 FELIZ	455.727,81	37.977,32	0,525%	8.359,35
430230 BOM JESUS	407.390,98	33.949,25	0,469%	7.472,72
431330 NOVA PRATA	391.301,63	32.608,47	0,450%	7.177,59
430080 ANTONIO PRADO	358.919,06	29.909,92	0,413%	6.583,60
431442 PICADA CAFE	342.572,08	28.547,67	0,394%	6.283,75
432254 VALE REAL	325.286,32	27.107,19	0,374%	5.966,68
431043 IPE	275.390,65	22.949,22	0,317%	5.051,45
431112 JAQUIRANA	236.766,23	19.730,52	0,273%	4.342,97
430940 GUAPORE	235.148,16	19.595,68	0,271%	4.313,29
431862 SAO JOSE DOS AUSENTES	206.708,65	17.225,72	0,238%	3.791,63
431446 PINHAL DA SERRA	140.679,51	11.723,29	0,162%	2.580,46
431237 MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	140.458,98	11.704,92	0,162%	2.576,42
430057 ALTO FELIZ	139.223,96	11.602,00	0,160%	2.553,77
430367 CAMPESTRE DA SERRA	135.491,25	11.290,94	0,156%	2.485,30
431280 NOVA ARACA	123.530,99	10.294,25	0,142%	2.265,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

431290 NOVA BASSANO	110.269,36	9.189,11	0,127%	2.022,66
431975 SAO VENDELINO	99.340,72	8.278,39	0,114%	1.822,19
431164 LINHA NOVA	84.648,39	7.054,03	0,097%	1.552,69
431335 NOVA ROMA DO SUL	80.826,19	6.735,52	0,093%	1.482,58
430595 COTIPORA	74.278,20	6.189,85	0,086%	1.362,47
431238 MONTE BELO DO SUL	62.792,74	5.232,73	0,072%	1.151,80
431400 PARAÍ	59.035,76	4.919,65	0,068%	1.082,88
430740 ESMERALDA	53.132,71	4.427,73	0,061%	974,61
431261 MUITOS CAPOES	46.667,19	3.888,93	0,054%	856,01
430925 GUABIJU	45.674,08	3.806,17	0,053%	837,79
432330 VILA FLORES	44.723,36	3.726,95	0,051%	820,35
431308 NOVA PADUA	43.012,35	3.584,36	0,050%	788,97
431844 SAO JORGE	37.944,06	3.162,01	0,044%	696,00
430593 CORONEL PILAR	34.488,69	2.874,06	0,040%	632,62
430225 BOA VISTA DO SUL	32.561,30	2.713,44	0,037%	597,27
431725 SANTA TEREZA	30.328,08	2.527,34	0,035%	556,30
431517 PROTASIO ALVES	21.704,17	1.808,68	0,025%	398,12
432360 VISTA ALEGRE DO PRATA	21.603,52	1.800,29	0,025%	396,27
430786 FAGUNDES VARELA	17.109,98	1.425,83	0,020%	313,85
432235 UNIAO DA SERRA	14.294,51	1.191,21	0,016%	262,20
Total	86.189.336,74	7.182.444,73	99,226%	358.020,16
DEMAIS MUNICÍPIOS	672.613,85	56.051,15	0,774%	12.337,664
TOTAL GERAL	86.861.950,59	7.238.495,88	100,000%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 024/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Submeto à apreciação deste colegiado projeto que objetiva autorização para o Município de Coronel Pilar firmar Termo de Cooperação com o Município de Caxias do Sul, visando a mútua colaboração entre os partícipes para o cofinanciamento regional na média e alta complexidade através do repasse de recursos para atendimento, quando necessário, da população residente no Município de Coronel Pilar, fortalecendo a condição do Município de Caxias Do Sul na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência, com vistas a garantir o atendimento aos munícipes.

O cofinanciamento se dará em virtude de o município de Caxias do Sul estar complementando com recurso próprio, mensalmente, os hospitais conveniados, para que os municípios a que faz referência tenham os pacientes atendidos. Considerando-se que, com estes valores, poderia realizar a compra de outros atendimentos especializados para a sua própria população, solicita que os municípios referenciados auxiliem financeiramente, através de cofinanciamento, e na hipótese de isso não ocorrer, os municípios que não o fizerem perderão todos os atendimentos que vem sendo realizados em Caxias do Sul. Como Coronel Pilar encaminha uma demanda considerável de pacientes para realizar exames especializados, procedimentos e cirurgias todos os meses, entende-se que a população ficará desassistida sem essa oferta de serviços e a Secretaria Municipal de Saúde também passará por dificuldades para conseguir agendamentos desses procedimentos em outras cidades.

Assim, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta de lei para vossa elevada consideração e apreciação, pelo que ficamos no aguardo da aprovação pelos motivos expostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
ao primeiro dia do mês de setembro de 2015.

Lourenço Delai

Prefeito Municipal